

**CIRCULAR N º1/2018**

Com a aprovação do orçamento do estado para o ano de 2018, publicado pela lei nº 144//2017 de 29/12/2017, o governo introduziu várias alterações legislativas significativas, com entrada em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2018. Das várias medidas tomadas, importa salientar as seguintes:

**IRS**

- ✓ Os vales infância continuam excluídos de IRS e TSU. No entanto, os vales de educação que eram excluídos de tributação até 1 100€ por dependente, passam a ser tributados em IRS, mas ficam excluídos de TSU.
- ✓ Passam a ser tributados a 100%, as prestações de serviços efetuadas a sociedades nas quais, durante mais de 183 dias do período de tributação:
  - a) o sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5% das respectivas partes sociais ou direitos de voto;
  - b) o sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes destes, detenham no seu conjunto, direta ou indiretamente, pelo menos 25% das respectivas partes de capital ou direitos de voto.
- ✓ A dedução ao rendimento que decorre da aplicação dos coeficientes de 0,75 e 0,35 fica parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos suportados, acrescendo ao rendimento tributável a diferença positiva entre 15% dos rendimentos brutos das prestações de serviços e o somatório de várias importâncias tais como:
  - \*A dedução específica da categoria A (4 104€).
  - \*As despesas com o pessoal comunicadas na DMR.
  - \*As rendas de imóveis afetas à atividade empresarial ou profissional comunicadas à AT.
  - \*1,5% dos imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional e 4% no caso de imóveis afetos a alojamento local.
  - \*outras despesas como materiais de consumo corrente, água, electricidade, transportes e comunicações, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e seus empregados, e ainda as

importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

Em suma, para os sujeitos passivos aos quais se apliquem o coeficiente de 0,75 ou 0,35 é extremamente importante a solicitação de fatura de todas as despesas anteriormente mencionadas para que a base tributável não se afaste dos referidos coeficientes.

Para rendimentos até 27 360€ por ano, mesmo que o sujeito passivo não solicite qualquer fatura referente a despesas, tudo se mantém, tendo em conta a dedução específica de 4 104€.

- ✓ Passa a ser possível a dedução na rubrica de despesas de educação, as despesas com arrendamento de imóvel ou parte dele até ao valor de 300€, por estudantes que não tenham mais de 25 anos e se encontrem deslocados a mais de 50 kms da residência fiscal, devendo os recibos de renda ter a indicação expressa de “arrendamento de estudante deslocado”.
- ✓ O valor do subsídio de refeição não sujeito a IRS passa de 4,52€ para 4,77€ a partir de 1 Janeiro. Estes valores sobem de 7,23€ para 7,63€ se forem atribuídos através de vales de refeição.
- ✓ A retribuição Mensal Mínima Garantida passa de 557€ para 580€ a partir de 1 Janeiro.

## IRC

- ✓ Em sede de IRC as alterações não são significativas, contudo destaca-se:
  - \*Passa a estar estabelecido na nova alínea c) do n.º 3 do art. 17º do CIRC que a contabilidade tem de estar organizada com recurso a meios informáticos.
  - \*O n.º 5 do art. 123º do CIRC passa a estabelecer também que a obrigação de manutenção dos livros, registos contabilísticos e respetivos documentos de suporte por um prazo de 10 anos seja extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos.
  - \*No período em que ocorra a dissolução, passam a ter que ser submetidas duas declarações de rendimento modelo 22.

## **IVA**

- ✓ Melhorias no regime de regularização de IVA nos créditos de cobrança duvidosa e nos incobráveis. Contudo, continua a ser necessária a certificação por um revisor oficial de contas.
- ✓ Entra em vigor a 1 de Março a redacção do n.º 8 do art.º 27 do CIVA, a qual permite que os sujeitos passivos que se encontrem no regime de periodicidade mensal possam optar pela autoliquidação do IVA das importações, em vez de o terem que liquidar nas Alfândegas. Para acionar este mecanismo, deve ser feito, previamente, a escolha dessa opção no portal da AT.

## **OUTRAS ALTERAÇÕES**

- ✓ É criada uma nova declaração mensal de imposto de selo, a qual obriga a que os sujeitos passivos passem a apresentar, até ao dia 20 do mês seguinte a que as operações digam respeito.
- ✓ Passa a ser disponibilizada no portal das finanças, a informação relativa aos prédios averbadas na matriz predial em nome dos sujeitos passivos. Quando a matriz não reflita corretamente a titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes, devem comunicar, até 15 de fevereiro, a identificação dos prédios que são comuns, procedendo a AT à atualização matricial com efeitos a 1 de Janeiro desse ano. Esta atualização é de extrema importância por causa do AIMI.
- ✓ A nível do código dos benefícios fiscais, destacam-se os seguintes pontos:
  - \*Foi ampliado o efeito fiscal do benefício remuneração convencional do capital social, o qual passou de 5% para 7% e de 4 para 6 anos.

\*O texto legal passou a contemplar expressamente as conversões de suprimentos em capital.

\*O benefício DLRR (Dedução Lucros Retidos e Reinvestidos) passa de 5 milhões para 7,5 milhões, sendo alargado o prazo de reinvestimento para 3 anos, e passando ainda a ser possível a sua aplicação aos investimentos efetuados no próprio ano a que respeita a reserva.

- ✓ Conforme já tinha sido aprovado no ano anterior, o prazo de envio do SAFT em 2018 passa a ter o prazo limite do dia 15 do mês seguinte ao da emissão das faturas.
- ✓ É agravada a taxa contributiva para a segurança social das entidades contratantes que, no mesmo ano civil representem mais de 80% do rendimento de um trabalhador a recibo verde, passando dos actuais 5% para 10% e é criada uma nova taxa de 7% para entidades responsáveis por um nível de rendimento do trabalhador independente entre os 50% e os 80% (Decreto-Lei nº 2/2018 de 9 de janeiro).

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.

No entanto e como sempre, estaremos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos adicionais que julguem necessários.

Pode consultar os documentos completos aqui:

[http://www.contalivre.pt/pdf/OE2018Lei114\\_2017.pdf](http://www.contalivre.pt/pdf/OE2018Lei114_2017.pdf)

[http://www.contalivre.pt/pdf/DL\\_2-2018.pdf](http://www.contalivre.pt/pdf/DL_2-2018.pdf)